



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Antônia Pais Carvalho		
EMENTA: Posiciona-se sobre a solicitação de regularização da vida escolar de Antônia Pais Carvalho e dá outras orientações.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 13068664-6	PARECER 1490/2013	APROVADO: 25.07.2013

I – RELATÓRIO

A senhora Antônia Pais Carvalho, 43 anos, atualmente residente em Uberlândia-MG, encaminhou processo a este Conselho, sob o nº 13068664-6, solicitando providências para regularizar sua vida escolar, diante do que a seguir se relata.

Informa a senhora Antônia que, em 1988, concluiu o curso de Nível Médio Técnico Magistério no Centro Educacional Municipal Antônio Delfino - CEMAD, localizado em Antonina do Norte-Ce, à Rua Antônio Mota, nº 50, CEP: 63.570-000, integrante da rede municipal de ensino. Conta que solicitou em 1989 o seu certificado de conclusão e recebeu como retorno uma declaração juntamente com o Histórico Escolar, com a informação de que sua documentação estava em tramitação. Por ter se mudado para outro estado, somente retornou em 2007 para buscar a documentação solicitada, colheu então a informação de que o estabelecimento era 'irregular' e havia encerrado suas atividades.

Acrescenta ainda que, em 2008, recebeu o Parecer nº 0045/08 orientando-a a buscar uma outra escola que ofertasse o ensino normal e tentasse obter sua certificação. Já fez contatos com a Secretaria Municipal de Educação, com a 'Corregedoria' de Ensino da região, e com o Conselho, sem conseguir resolver sua situação até o momento. Informa que deverá assumir um cargo no Estado de Minas Gerais, resultado de aprovação em concurso público, e necessita com urgência dessa certificação.

Integram o presente processo, além do requerimento da interessada:

- cópia da relação de páginas onde consta como classificada em 76º lugar para o cargo de assistente técnico de educação básica, em Uberlândia;
- cópia da certidão de casamento;
- cópia da carteira de identidade;
- cópia do Histórico Escolar expedido pelo Centro Educacional Municipal Antônio Delfino, em 03/03/08, constando seu percurso no Magistério de Ensino de 1º Grau, no período de 1986 a 1988, com aprovação nas três séries, com notas na educação geral (base nacional comum e parte diversificada) e na parte da formação especial' (habilitação profissional), bem como assinado pela diretora



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 1490/2013

Maria Auxiliadora Alves Arrais Barbosa e pela secretária escolar Lindalva Alves Andrade;

- cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental, expedido também pela mesma unidade;

- cópia da declaração de conclusão do curso pedagógico no Centro Educacional Municipal Antonio Delfino, em 1988, assinada pelo então diretor 'Dr. João Bosco Pereira' e datada de 10/01/89;

- cópia de ofício nº 001/08, expedido pela diretora Maria Auxiliadora Alves Arrais Barbosa, gestora da EEF 08 de Maio, estabelecimento que funciona atualmente no mesmo endereço do Centro Educacional Municipal Antonio Delfino, encaminhado ao CEE em 09/01/08, solicitando orientações de como proceder para que a interessada possa obter sua certificação, uma vez que os alunos oriundos do Centro à época conseguiram validar seus estudos;

- cópia do Parecer CEE/CEB nº 045/2008, datado de 28/01/08, que orienta a diretora Maria Auxiliadora Alves Arrais Barbosa, gestora da EEF 08 de Maio, sobre os procedimentos para a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio normal da requerente Antônia Pais Carvalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Pelo que foi exposto e analisado, causa estranheza esta solicitação retornar ao CEE, tramitar mais uma vez, quando este mesmo Conselho já se pronunciou a respeito, emitindo um parecer - Parecer CEE/CEB nº 045/2008 – em que a Conselheira Marta Cordeiro indicou o procedimento adequado à solicitação da interessada, mediada pela diretora Maria Auxiliadora Alves Arrais Barbosa, gestora da EEF 08 de Maio, unidade que passou a funcionar no endereço do Centro Educacional Antônio Delfino – CEMAD, após a sua extinção.

Deduz-se que a senhora Antônia Pais Carvalho ou não se sentiu devidamente orientada ou não buscou concretizar o procedimento que lhe foi indicado pela parecerista, por alguma razão não expressa. Em seu requerimento ao Conselho, cita o referido Parecer, mas chega a afirmar que tal orientação “talvez me fornecesse o certificado”, expressando uma certa dúvida quanto ao procedimento (grifo nosso). O Parecer citado está devidamente fundamentado e produziria, sim, seus efeitos, caso a interessada de fato tivesse seguido as disposições. Ao que tudo faz crer, não foi isso o que aconteceu e o processo mais uma vez retornou ao CEE.

Cont. do Parecer N° 1490/2013



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

No entendimento desta relatora, deverá a interessada buscar a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, órgão central do sistema de ensino, localizada no Centro Administrativo Virgílio Távora, no bairro Cambéba, Av. Ministro General Afonso Albuquerque Lima, s/n, solicitando, com base na Resolução CEE nº 428/08, a emissão do seu certificado de conclusão do 'Magistério do Ensino de 1º Grau' atual ensino médio na modalidade normal, caso o acervo do Centro Educacional Municipal Antônio Delfino – CEMAD, de Antonina do Norte, tenha sido recolhido à Secretaria da Educação.

Caso contrário, continua vigindo para todos os efeitos o Parecer CEE/CEB nº 045/2008, devendo a interessada proceder conforme as orientações ali contidas.

Recomenda-se ainda à assessoria da CEB/CEE que entre em contato com a SEDUC e busque oficialmente informações mais detalhadas no Setor de Documentação Escolar da CODEA/Gestão sobre a situação do citado Centro para, caso necessário, tomar as medidas que se fizerem necessárias.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de julho de 2013.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SEBASTIÃO MOURÃO TEOBERTO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE